



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Contratação de Instituição Bancária Oficial para Gerenciamento dos Depósitos Sob Aviso à Disposição da Justiça, que entre si celebram, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE e do outro a Caixa Econômica Federal.(Processo Administrativo nº 8511516-15.2019.8.06.0000).**

CT Nº 75/2019

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TCJE**, situado em Fortaleza - Ceará, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n. Palácio da Justiça, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº 09.444.530/0001-01, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Washington Luís Bezerra De Araújo, por seu Superintendente da Área Administrativa, Luis Eduardo de Menezes Lima, e por seu Secretário de Finanças, Marcus Augusto Vasconcelos Coelho, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, Instituição Financeira Oficial, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/4030-63, com endereço na Av. Desembargador Floriano Benevides de Magalhães, nº 220, Edson Queiroz, Fortaleza/CE, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. George Killian Pereira Gress, cédula de identidade nº 95002395092-SSP/CE, CPF Nº 321.677.173-34, na qualidade de Superintendente Regional, tendo em vista parecer da Consultoria Jurídica deste Tribunal de Justiça, datado de 13 de março de 2019, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

***Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal***

Fundamenta-se o presente instrumento no Parecer da Consultoria Jurídica do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e em decisão da Presidência decorrente da referida consulta, disponível em consulta realizada pela Secretaria de Finanças do TJCE pelos processos Administrativos 8503800-34.2019.8.06.0000 e 8511516-15.2019.8.06.0000, com fulcro no art. 24, inciso VII, da Lei Nº 8666/1993.

***Cláusula Segunda – Do Objeto***

O objeto deste Instrumento consiste na **contratação de Instituição Financeira Oficial para gerenciamento financeiro dos Depósitos Sob Aviso à Disposição da Justiça, relativos aos processos apresentados ao Poder Judiciário do Estado do Ceará, contemplando, dentre outras atividades, a arrecadação, o controle e o levantamento dos recursos financeiros.**

§ 1º – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela **CONTRATADA**, dirigida ao **CONTRATANTE**, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

§ 2º – O presente Contrato terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento *on-line* da **CONTRATADA**, no âmbito do Estado do Ceará, podendo ser ampliada, conforme avaliação técnica e de segurança do pagamento.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

***Cláusula Terceira – Das Obrigações das partes***

**I - DO CONTRATANTE:**

- a. Assegurar a manutenção da CONTRATADA como agente arrecadador de depósitos judiciais, restando-os até o seu normal levantamento, garantindo a não migração dos saldos existentes na CONTRATADA para outra instituição financeira;
- b. Assegurar à CONTRATADA que, durante a vigência deste Contrato, as Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e terminais de autoatendimento, que a CONTRATADA instalar e/ou manter nas dependências do TJCE não poderão ser substituídos por unidades de outras instituições financeiras;
- c. Garantir à CONTRATADA o direito de se instalar nas dependências e repartições que venham a ser criadas e naquelas que ainda não disponham de Agência, PAB ou terminais de autoatendimento da CONTRATADA, a critério do CONTRATANTE;
- d. Manter atualizado os cartões de autógrafo dos Desembargadores, Juízes Titulares de Varas e Substitutos, e dos Supervisores de Secretarias e Varas;
- e. Expedir, nos termos da legislação vigente, alvarás de levantamento de valores aos favorecidos das demandas judiciais;
- f. Buscar a integração entre o sistema da CONTRATADA e o do Tribunal, visando aperfeiçoar a troca de informações sobre os depósitos judiciais;
- g. Cooperar tecnicamente com o banco, a fim de promover melhoria da prestação jurisdicional e administrativa e otimizar os documentos e procedimentos relacionados aos depósitos judiciais;
- h. Informar ao banco a criação de novas varas e comarcas, bem como a migração de processos no âmbito de sua jurisdição;
- i. Disponibilizar à CONTRATADA lista atualizada contendo o nome dos magistrados e supervisores, bem como dos respectivos órgãos ou varas das quais são titulares ou substitutos;
- j. Comunicar incontinenti ao banco ocorrência de quebra de sigilo da senha de acesso ao programa de consulta de saldos de depósitos judiciais via internet, não se responsabilizando o banco por consequências ocasionadas pela referida quebra;
- k. Divulgar os termos do contrato nos meios de comunicação do Tribunal, de modo a dar conhecimento das condições acordadas a todos os magistrados e servidores da sua jurisdição;
- l. Responsabilizar-se por fornecer todas as informações necessárias e que estiverem disponíveis para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente Contrato;
- m. Notificar por escrito a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços, e, em caso de apontamento de natureza tecnológica, definir prazo de comum acordo com a CONTRATADA;
- n. Indicar um gestor para o contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos neste Contrato;
- o. Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências à CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato;



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- p. Aplicar as penalidades previstas, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o contrato, arcando a CONTRATADA com quaisquer prejuízos que tal ato trazer ao CONTRATANTE.

**II - DA CONTRATADA:**

- a. Acolher e custodiar de forma individualizada por processo judicial, os depósitos judiciais à disposição do TJCE e suas Varas vinculadas, e manter as informações operacionais necessárias à perfeita identificação dos seus titulares;
- b. Fornecer, quando solicitados pelo TJCE, saldos e extratos das contas de depósitos judiciais;
- c. Remunerar os depósitos judiciais, a partir do seu recebimento, de acordo com a legislação aplicável;
- d. Tomar providências para a atualização das assinaturas dos juízes das varas vinculadas, sempre que houver mudança em sua constituição, quando formalmente comunicada pelo TJCE;
- e. Instalar, segundo critérios definidos em comum acordo com o TJCE, Postos de Atendimento Bancário – PAB e terminais de auto atendimento nas dependências da CONTRATANTE, conforme as necessidades de atendimento exigirem;
- f. Efetuar o pagamento dos depósitos judiciais dentro dos prazos legais e judiciais;
- g. Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao TJCE, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do TJCE;
- h. Disponibilizar ao TJCE as novas soluções desenvolvidas pela CAIXA, inclusive relativas a webserviço, e outras que forem requeridas, com cronograma a ser acordado entre as partes após avaliações técnicas quanto à viabilidade de desenvolvimento, buscando sempre que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível;
- i. Escriturar e controlar os depósitos sob aviso à disposição da justiça a partir da determinação do TJCE, atualizando os saldos controlados pelo contrato em contas individualizadas, sendo aplicada a taxa que lhe for originalmente atribuída, *pro rata* dia;
- j. Atentar para que se faça cumprir a atualização de valores das contas individuais de depósitos judiciais, de acordo com os termos legais vigente, bem como efetuar seus respectivos pagamentos em atendimento à determinação dos Desembargadores e dos Juízes das diversas Comarcas/Vara do Estado do Ceará, excluindo-se do objeto do contrato a ser celebrado os valores mantidos em contas de poupança decorrentes de ordem de bloqueio expedidas pelo BACEN-JUD, bem como os depósitos judiciais relativos a tributos e seus acessórios, cujos municípios tenham constituído seus respectivos fundos de reserva e tenham sido habilitados ao recebimento das transferências, conforme o disposto na Lei nº 10.819, de 16 de dezembro de 2003, os tributos e seus acessórios, do Estado, conforme Lei nº 11.429, de 26 de dezembro de 2006 e os tributos federais conforme Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998;
- k. Disponibilizar a relação das contas individualizadas correspondentes aos depósitos sob aviso à disposição da justiça, bem como, por meio da internet, acessos e consultas às contas de depósitos judiciais sob a guarda do BANCO existentes à sua ordem;
- l. Creditar na conta nº 0919.006.71040-2, automaticamente até o 5º dia útil do mês subsequente ao de referência, o valor correspondente ao rendimento remuneração calculado conforme o que dispõe a Cláusula Nona deste Contrato, apurado no mês imediatamente anterior ao pagamento, considerando o somatório dos saldos de cada dia útil dividido pela quantidade de dias úteis do mês de referência, evidenciado em extrato bancário;



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- m. Providenciar a transferência para a conta nº 0919.006.71040-2 dos saldos de todas as contas individuais relativas a feitos arquivados sem o levantamento do depósito correspondente, ou aqueles com situação atual indefinida e sem movimentação dos saldos há mais de 02 (dois) anos, indicadas pelo TJCE, compreendendo o principal e os rendimentos financeiros;
- n. Conservar seus comprovantes de caixa das Guias de Depósitos Judiciais e Alvarás Judiciais ou Guias de Levantamentos pelo prazo legalmente exigível, por meio de microfilmagem ou do armazenamento por qualquer outro meio idôneo e legalmente aceito, comprometendo-se a atender as requisições de cópias feitas pelo TJCE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- o. Manter-se, durante todo o período da execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

§ 1º – A CONTRATADA não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nas guias de depósitos, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) o documento de depósito for impróprio;
- b) o documento de depósito contiver emendas e/ou rasuras.

§ 2º – Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste Contrato, a CONTRATADA poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem da CONTRATADA.

§ 3º – Fica designada pela CONTRATADA a Agência PAB Fórum Clóvis Beviláqua, localizada na Avenida Desembargador Floriano Benevides de Magalhães, nº 220 - Edson Queiroz, Fortaleza, Ceará, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao TJCE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA neste Instrumento.

***Cláusula Quarta – Da Estrutura de Atendimento***

O TJCE, em comum acordo com a CONTRATADA, poderá indicar e colocar à disposição da CONTRATADA áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e terminais de autoatendimento, sem quaisquer ônus para a CONTRATADA, exceto o consumo de água, esgoto, luz e/ou telefone, mediante autorização de uso a título precário e gratuito.

***Cláusula Quinta – Das Adequações de Sistemas e Processos***

O TJCE e a CONTRATADA se comprometem, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste Instrumento, conforme ajustes e cronograma de implantação acordados a cada necessidade identificada.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

*Cláusula Sexta – Da Troca de Informações e Descrição do Serviço*

A CONTRATADA deverá operacionalizar seus sistemas, observando os seguintes aspectos:

- a. Realizar o gerenciamento financeiro dos recursos monetários do sistema financeiro dos Depósitos Sob Aviso à Disposição da Justiça do Estado do Ceará, compreendendo os recursos provenientes de depósitos sob aviso à disposição da justiça, depositados em contas individuais abertas para este fim;
- b. Efetuar seus respectivos pagamentos em atendimento à determinação dos Desembargadores e dos Juizes das diversas Comarcas/Varas do Estado do Ceará.
- c. Excluir do objeto do contrato a ser celebrado os valores mantidos em contas de poupança decorrentes de ordem de bloqueio expedidas pelo BACEN-JUD, bem como os depósitos judiciais relativos a tributos e seus acessórios, cujos municípios tenham constituído seus respectivos fundos de reserva e tenham sido habilitados ao recebimento das transferências, conforme o disposto na Lei nº 10.819, de 16 de dezembro de 2003, os tributos e seus acessórios, do Estado, conforme Lei nº 11.429, de 26 de dezembro de 2006 e os tributos federais conforme a Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998;
- d. Gerir os recursos dos Depósitos Sob Aviso à Disposição da Justiça, mantendo escrituração para cada depósito efetuado em contas individualizadas, devendo cada uma delas receber o título genérico “Comarca / Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça” e demais elementos que a identifiquem de forma exclusiva em relação ao feito;
- e. O recebimento dos depósitos sob aviso à disposição da justiça será executado pelo contratado, diretamente em suas agências, ou em outras agências/correspondentes bancários do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB (possibilitando a transferências de fundos interbancárias liquidadas em tempo real, em caráter irrevogável e incondicional, reduzindo os riscos de liquidação nas operações interbancárias) por meio da compensação bancária nas praças onde não existir agências próprias, mediante emissão de boleto da contratada por meio de modelo próprio de “Guia de Depósitos Judiciais”;
- f. Caberá ao TJCE providenciar a transferência para o contratado do saldo das contas de recursos provenientes de depósitos sob aviso à disposição da justiça constituídos em outros bancos, devidamente caracterizadas, de modo a possibilitar a identificação individualizada dos seguintes elementos do feito: comarca, vara, processo, nome, CPF e RG do beneficiário do depósito e valor, bem como a Guia de Depósito Judicial que originou o depósito sob aviso à disposição da justiça.
- g. Caberá à contratada, a partir das informações constantes do item “f” acima, escriturar e manter controle individualizado de cada depósito sob aviso à disposição da justiça efetuado, atualizado pelo índice que lhe for originalmente atribuído;
- h. As contas bancárias de depósitos sob aviso à disposição da justiça, inclusive as atualmente existentes, adequar-se-ão à sistemática ora instituída, devendo cada uma delas receber o título genérico “Comarca/Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça”, e demais elementos que a identifiquem em relação ao feito;
- i. Os novos depósitos sob aviso à disposição da justiça serão arrecadados em qualquer uma das agências da contratada, instaladas no Estado do Ceará, por meio de modelo próprio de “Guia de Depósitos Judiciais”, que deverá ser emitida em três vias, cabendo a primeira à contratada, a segunda à Vara que determinou a constituição do depósito e a terceira ao autor do depósito;



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- j. Entrega da segunda via, destinada à Comarca, que determinou a constituição do depósito sob aviso à disposição da justiça, será de inteira responsabilidade do autor do depósito, não cabendo qualquer responsabilidade à contratada;
- k. As agências da contratada que vierem a ser implantadas no Estado do Ceará, após a assinatura do contrato, serão, automaticamente, incluídas na operacionalização desse instrumento, passando a receber, com exclusividade, os depósitos sob aviso à disposição da justiça daquela praça;
- l. Qualquer informação referente às contas individualizadas correspondentes aos depósitos sob aviso à disposição da justiça, tais como extrato, movimentação, saldo, rendimento etc, somente poderá ser prestada a representantes autorizados pelo Secretário de Finanças do TJCE;
- m. A contratada ficará autorizada a receber cheque do autor do depósito ou de seu advogado para o acolhimento do depósito sob aviso à disposição da justiça, desde que o valor seja igual àquele expresso na “Guia de Depósito Judicial” e com vinculação ao depósito sob aviso à disposição da Justiça, mediante anotação no verso;
- n. Somente após a compensação do cheque a contratada validará a efetivação do Depósito sob aviso à disposição da justiça;
- o. A partir da emissão de Alvarás Judiciais ou Guias de levantamento com clara identificação do beneficiário e do valor a ser pago, devidamente assinado, caberá à agência do contratado, no âmbito do Estado do Ceará, proceder a sua identificação e efetuar o pagamento autorizado, de imediato, dispensando os referidos documentos o mesmo tratamento das ordens de pagamento.

**Cláusula Sétima – Dos Ajustes Operacionais**

As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o **CONTRATO** não venha a sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças serem efetuadas mediante Termo Aditivo.

**Cláusula Oitava – Da Remuneração Pelos Serviços Prestados**

Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo TJCE à CONTRATADA pela prestação dos serviços descritos na cláusula segunda.

**Cláusula Nona – Da Remuneração**

Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, a CONTRATADA pagará ao TJCE o valor correspondente à **remuneração líquida calculada sobre a média de saldo mensal dos DEPÓSITOS JUDICIAIS**, observando a seguinte metodologia:

<b>ESCALA DE REMUNERAÇÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS</b>	
<b>Taxa SELIC*</b>	<b>Percentual sobre o Saldo Médio**</b>
De 5,1% a 6%	0,05% a.m



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

De 6,1% a 7%	0,06% a.m
De 7,1% a 8%	0,07% a.m
De 8,1% a 9%	0,08% a.m
De 9,1% a 10%	0,09% a.m
De 10,1% a 11%	0,10% a.m
De 11,1% a 12%	0,11% a.m

\* *SELIC ou outro título que venha a substituí-lo*

\*\* *Média de saldo mensal dos Depósitos Judiciais apurado no mês imediatamente anterior ao pagamento.*

**§ 1º** – A remuneração será auferida a partir da aplicação de alíquota sobre a média do volume de saldo mensal dos depósitos judiciais à disposição do Tribunal, apurado no mês imediatamente anterior ao pagamento, devendo o repasse ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

**§ 2º** – O período compreendido entre 15 de julho de 2019 e a data de assinatura deste instrumento contratual será remunerado nos mesmos termos descritos no caput, considerando a tabela de remuneração e a taxa SELIC vigente.

**Cláusula Dez – Da Revisão**

Este CONTRATO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante consentimento mútuo das partes envolvidas e celebração de Termo Aditivo.

**§ 1º** - A fim de manter o equilíbrio financeiro do presente ajuste, a remuneração de que trata a Cláusula Nona, *caput*, está condicionada à manutenção das condições regulatórias e econômicas do produto depósitos judiciais – remuneração, exigibilidades, compulsório, legislação, CDI, TR, que possam comprometer o retorno da CONTRATADA com a captação e o gerenciamento desses depósitos.

**§ 2º** – Ocorrida a hipótese prevista no Parágrafo anterior, a CONTRATADA fará comunicação por escrito ao TRIBUNAL para que as partes reúnam-se, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para a definição do percentual respectivo.

**Cláusula Onze – Do Prazo de Duração do Contrato**

O prazo de vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, cujos efeitos iniciar-se-ão aos 15/07/2019.

**Cláusula Doze – Das Sanções Administrativas**

Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, após regular processo administrativo:



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor não cumprido do montante da remuneração auferida a ser transferida ao FERMOJU;

III – MULTA de 20% (vinte por cento) sobre o valor não cumprido do montante da remuneração auferida a ser transferida ao FERMOJU;

IV – SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 5 anos;

V – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE;

VI – RESCISÃO, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º – As multas aplicadas deverão ser recolhidas para o FERMOJU, para a conta nº 0919.006.71040-2, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da sua notificação ou cobradas judicialmente.

§ 2º – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**Cláusula Treze – Da Rescisão**

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas na Cláusula anterior, nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, os quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

§ 1º – O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, I a 4, da Lei citada.

§ 3º – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pelo TJCE, sem que tenha o CONTRATADO direito a quaisquer indenizações e/ou compensações, mediante comunicação escrita com 90 (noventa) dias de antecedência, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra parte, desde que fundamentada em razões de interesse público.

**Cláusula Quatorze – Do Não Exercício de Direitos**

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

**Cláusula Quinze – Da Legislação**

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 9.648/1998, nº 9.854/1999, legislação correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ordens de fornecimento, emanados de órgãos públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

**Cláusula Dezesesseis – Da Publicação**

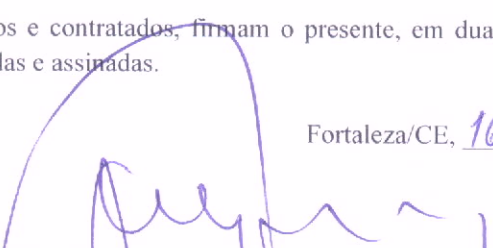
O TJCE se obriga a providenciar a publicação deste Contrato ou de seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

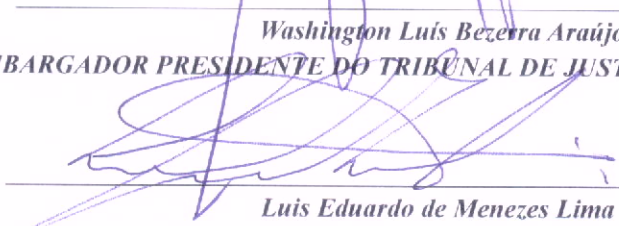
**Cláusula Dezesete – Do Foro**

As partes elegem o foro da Justiça Federal de Primeiro Grau, na cidade de Fortaleza, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO** e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Fortaleza/CE, 16 de SETEMBRO de 2019.


  
\_\_\_\_\_  
**Washington Luís Bezerra Araújo**  
**DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

  
\_\_\_\_\_  
**Luis Eduardo de Menezes Lima**  
**SUPERINTENDENTE DA ÁREA ADMINISTRATIVA**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**Marcus Augusto Vasconcelos Coelho**  
**SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO TJCE**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**George Kllian Pereira Gress**  
**REP. LEGAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CNPJ: 378071453-15

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 000.333.093-10

